

DECRETO Nº 2.640, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Recepçiona as medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme regras do Decreto Estadual nº 55.320, de 20 de junho de 2020, que trata da divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras e Decreto Estadual nº 55.569, de 9 de novembro de 2020 e estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Arroio do Meio, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul tem a prerrogativa legal para estabelecer o enquadramento e a classificação das bandeiras previstas nos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e Decreto Estadual nº 55.320, de 20 de junho de 2020, que trata da regra de divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras, com a manutenção da classificação de Arroio do Meio como bandeira Laranja pelo período da zero hora do dia 10 de novembro de 2020 às 24 horas do dia 16 de novembro de 2020, conforme Decreto Estadual nº 55.569, de 9 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no art. 4º é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, através do Parecer Técnico firmado no dia 21 de setembro de 2020, informa que os casos de transmissão da COVID-19 estão estáveis, com número expressivo de pacientes curados, dando conta de que a comunidade está ciente e responsável quanto as regras impostas pelos Decretos Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO que a comunidade arroio-meense está há vários meses cumprindo as regras de distanciamento social e de higiene fixadas em Decretos passados, comportamento esse que reduziu a disseminação da COVID-19 e que permite o avanço na flexibilização responsável das medidas de prevenção;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA RECEPÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS ESTADUAIS - BANDEIRA

Art. 1º A necessidade de cumprimento por parte do Município de Arroio do Meio das determinações, enquadramentos e classificações realizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange às restrições e autorizações descritas na classificação “bandeiras”, cuja definição encontra amparo nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020 e posteriores alterações, devendo para tanto se adequar às regras e mudanças que porventura vierem a ocorrer durante o período de pandemia, conforme divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) e posteriores alterações, com a manutenção da classificação de Arroio do Meio como bandeira Laranja pelo período da zero hora do dia 10 de novembro de 2020 às 24 horas do dia 16 de novembro de 2020, conforme Decreto Estadual nº 55.569, de 9 de novembro de 2020.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 2º AUTORIZA o retorno gradual das atividades escolares presenciais das escolas localizadas no território do Município, a partir do dia 12 de novembro de 2020 para os alunos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental consoante previsto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.624, de 22 de setembro de 2020, sem prejuízo das atividades remotas para aqueles alunos que optarem por manter suas atividades em casa.

§ 1º Os alunos que optarem pelo retorno presencial nas Escolas, deverão observar as regras de higiene determinadas pelos protocolos sanitários e devidamente expostos através de cartazes e informativos de livre acesso aos frequentadores e alunos do educandário.

§ 2º O uso de máscara será obrigatório, por parte das pessoas que se encontram nas dependências da escola, tanto por parte de colaboradores, como de professores, alunos e pais, exceto para crianças da educação especial, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 55.346, de 6 de julho de 2020 e para a Educação Infantil, crianças menores de seis anos, conforme Nota Informativa 27CEVS/COE/SES-RS de 14 de outubro de 2020.

§ 3º As pessoas que estiverem nas dependências das Escolas terão a sua disposição álcool em gel para higienização das mãos, bem como, tapetes sanitizante para higienização dos calçados.

§ 4º O retorno das atividades escolares deverá observar as regras e os percentuais previstos no Decreto do Estado do Rio Grande do Sul, em especial o que trata sobre o número máximo de alunos em sala de aula (50% da turma).

§ 5º A participação nas atividades em sala de aula não será obrigatória, ou seja, como exposto no caput, o aluno que optar por continuar recebendo as atividades de forma remota em casa, poderá fazê-lo mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade e uma Declaração pelos pais ou responsáveis na escola onde o aluno está matriculado.

Art. 3º A Secretaria de Educação e Cultura manterá a oferta das atividades pedagógicas não presenciais, através do uso das diferentes mídias de tecnologia digital e outras que se julgarem necessárias para atender os alunos que os pais e/ou responsáveis que optarem pelo não retorno às atividades presenciais até o final do ano letivo, consoante releitura do artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.624, de 22 de setembro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 10 de novembro de 2020.

ELUISE HAMMES
Vice-Prefeita Municipal em Exercício no
Cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

FERNANDO ANTUNES
Agente Administrativo